



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. ____/LEGISLATIVO

**CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL,
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2012 PARA
OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LEI

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final do art.37 da Constituição Federal, dar-se-á aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, inclusive aos detentores de cargo em comissão e funções gratificadas, pela aplicação do índice de preços ao consumidor amplo – IPCA, de 5,83% (cinco vírgula oitenta e três por cento) relativos ao exercício de 2012, a contar do dia 01 de março de 2013.

Art. 2º. A revisão geral anual, na forma prevista no art.1º desta Lei, é extensiva aos aposentados e pensionistas do Poder Legislativo, amparados pela paridade constitucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTA MARIA – RS
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Parágrafo único. Os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência, não amparados pela paridade constitucional, terão seus proventos e pensões reajustados na mesma data e índices do regime geral de previdência social.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.122.0001.2.108 - Manutenção das atividades administrativas do Poder Legislativo

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

3.1.90.13 – Obrigações patronais

3.1.90.16 – Outras despesas variáveis – Pessoal Civil

3.1.90.94 – Das indenizações Trabalhistas

3.1.91.13 – Obrigações patronais

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 11 de junho de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTA MARIA – RS
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Ver. MARCELO ZAPPE BISOGNO

Presidente

Ver. Admar Pozzobom

1º Secretário

Ver. João Kaus

Vice-Presidente